



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 4.047 DE 14 DE MAIO DE 2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I E INCLUI  
LETRA “a” DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.760/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Arion Luis Borges Braga**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Inciso I, do Art. 4º, da Lei Nº 1.760/1997, passa a ter a seguinte redação:

I – Título de propriedade, escritura pública ou particular de compra e venda, de transferência de posse ou de cessão de direitos hereditários, na forma da lei, ou contrato de compra e venda, desde que, as assinaturas dele constantes sejam reconhecidas em cartório há mais de cinco(05) anos, ou autorização expressa dos proprietários para que o requerente proceda a construção.

a) O local deverá ser dotado de infraestrutura básica de: esgoto, água e luz.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.  
Canguçu/RS, 14 de maio de 2014.

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**  
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autor: Vereador Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**